



RESOLUÇÃO Nº. 27 DE 17 DE ABRIL DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

- I) Aprovar o REGIMENTO INTERNO DA CENTRAL DE EMPRESAS JUNIORES DA UFGD, parte integrante desta Resolução;

- II) Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Damião Duque de Farias
Presidente



REGIMENTO INTERNO DA CENTRAL DE EMPRESAS JUNIORES DA UFGD - UFGD JÚNIOR

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento normatiza as atividades e atribuições da **CENTRAL DE EMPRESAS JUNIORES DA UFGD – UFGD Júnior**, subordinada à Seção de Incubadoras de Empresas da Assessoria de Projeto, Captação de Recursos e Inovação Tecnológica, sediada na Unidade I, na Rua João Rosa Góes nº 1761, Dourados – MS.

CAPITULO II DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - A Central de Empresas Juniores da UFGD - **UFGD Júnior**, vinculada à Seção de Incubadoras de Empresas, no âmbito da Assessoria de Projetos, Captação de Recursos e Inovação Tecnológica, integra a Estrutura Administrativa da UFGD, para monitorar e representar a instituição junto às Empresas Juniores, associações dos estudantes de cursos de graduação presencial existentes na UFGD, fornecendo assessoria, apoio institucional, regulamentando a relação destas com a UFGD, certificando e acompanhando as atividades inerentes a estas.

Art. 3º - São objetivos da **UFGD Júnior**:

I. Desenvolvimento do lado profissional dos estudantes, que compõem o quadro social da empresa júnior, por meio da vivência empresarial, na realização de projetos e prestando serviços na área de atuação do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a Empresa Júnior está vinculada.

II. Fomentar o conceito de empreendedorismo aos estudantes que sejam associados às Empresas Juniores, lhes proporcionando:

- a. Experiência profissional e empresarial no ambiente acadêmico;
- b. Condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos referentes à respectiva área de formação acadêmica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- c. Oportunização de vivência do mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;
- d. Fornecer à sociedade um retorno dos investimentos, que ela indiretamente realiza na universidade, mediante serviços de alta qualidade, realizados por futuros profissionais provenientes de cursos de graduação das instituições de ensino superior;
- e. Oferecer prestação de serviços às micro e pequenas empresas públicas e privadas, com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;
- f. Intensificar o relacionamento Universidade/sociedade;
- g. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade Sulmato-grossense.

Art. 4º - De acordo com o CNEJ (Conceito Nacional de Empresa Júnior) da Confederação Brasileira de Empresas Juniores (Brasil Júnior), as Empresas Juniores são constituídas pela união de alunos matriculados em cursos de graduação em instituições de ensino superior, organizados em uma associação civil, com o intuito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do país e formar profissionais capacitados e comprometidos com esse objetivo.

Art. 5º - Para efeito do disposto no art. 4º, toda e qualquer associação que atender os requisitos listados a seguir poderá requerer o reconhecimento institucional de Empresa Júnior, desde que realizem os seguintes procedimentos:

I. Abertura de Processo Administrativo na **UFGD Júnior** contendo:

- a) Comunicação do Coordenador do Curso de Graduação direcionado à **UFGD Júnior**, solicitando a apreciação da criação da Empresa Júnior em questão ou da inclusão de um ou mais cursos numa determinada Empresa Júnior existente na Unidade Acadêmica no qual o curso está associado;
- b) Cópia do estatuto e da ata de fundação da Empresa Júnior;
- c) Ato de nomeação do supervisor(es) e/ou coordenador(es) técnico-administrativo da Empresa Júnior, assinado pela Coordenação de Curso.

II. A **UFGD Júnior** analisará a proposição de reconhecimento da associação na condição de Empresa Júnior e emitirá parecer manifestando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III. Encaminhamento do processo administrativo à Direção da Unidade Acadêmica, para deliberação do Conselho Diretor da Unidade.

IV. Manifestação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica por meio de Resolução, indicando o espaço físico para funcionamento da Empresa Júnior;

V. Se deferido, a Empresa Júnior será criada por Ato da Reitoria.

Art. 6º - A **UFGD Júnior** procederá à avaliação anual referente ao exercício anterior, até o mês de março do exercício corrente, no que tange ao atendimento dos requisitos necessários para a renovação da DARI das Empresas Juniores, sendo eles:

I. Cópia da ata de posse e relatório simples das eleições do pleito anterior, em caso de mudança de gestão;

II. Cópia do Estatuto, caso tenha havido alteração;

III. Ato de Nomeação do Supervisor, caso tenha havido substituição;

IV. Cópia das Demonstrações Financeiras (Demonstração dos Resultados do Exercício e Balanço Patrimonial) da associação relativas ao exercício anterior;

V. Plano de atividade da Empresa Júnior para o exercício do ano corrente.

Parágrafo Único - A não renovação da Declaração Anual de Reconhecimento Institucional (DARI) implicará na perda do reconhecimento institucional da denominação de Empresa Júnior da UFGD.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - A **UFGD Júnior** é constituída por:

I. Coordenação;

II. Secretaria;

III. Assessoria Administrativa.

Parágrafo Único – O Coordenador da **UFGD Júnior**, nomeado pelo Reitor da UFGD, obrigatoriamente deve ser docente de um dos cursos de graduação presencial da UFGD e responsável por todas as ações que envolvam a participação da UFGD junto às empresas juniores.



CAPITULO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º - As reuniões realizar-se-ão quando convocadas pelo Coordenador da **UFGD Júnior** ou quando solicitadas por quaisquer outros membros que compõem a UFGD Júnior, com horário e dia a ser acordado via consulta aos membros.

§1º - O *quorum* para realização das reuniões deliberativas será de maioria absoluta, ou seja, o primeiro número inteiro maior que 50% dos membros que compõem a **UFGD Júnior**.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria relativa de votos, ou seja, o primeiro número inteiro maior que 50% dos membros presentes que compõem a **UFGD Júnior**.

§3º - O prazo mínimo para convocação da reunião é de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§4º - As reuniões serão documentadas em ata.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Compete à **UFGD Júnior**, bem com ao Professor Coordenador desta Central, as seguintes atribuições:

- I.** Elaborar o Regimento Interno da **UFGD Júnior**, a ser seguido por todas as Empresas Júniores a serem criadas na UFGD;
- II.** Fazer cumprir todas as normas a serem criadas pela **UFGD Júnior**, bem como administrar e controlar as informações repassadas pelas Empresas Júniores;
- III.** Receber e examinar as propostas de criação e qualificação de Empresas Júniores;
- IV.** Emitir relatórios informativos, quando solicitado, da situação de cada Empresa Júnior da UFGD ao órgão direto responsável pela **UFGD Júnior**;
- V.** Implementar o Código de Ética de Empresas Júniores;
- VI.** Regularizar a situação das Empresas Júniores da UFGD;
- VII.** Manter cadastro de todas as Empresas Júniores da UFGD e os serviços por elas oferecidos;
- VIII.** Manter cadastro de todos os projetos desenvolvidos pelas Empresas Júniores;
- IX.** Manter cadastro de todas as diretorias e consultores juniores envolvidos, o suas respectivas atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- X. Manter cadastro de todos os Professores Supervisores das Empresas Juniores criadas na UFGD, assim como os que estão desenvolvendo projetos com as mesmas;
- XI. Representar as Empresas Juniores da UFGD;
- XII. Promover programas de divulgação na região da Grande Dourados dos serviços das empresas juniores instaladas na UFGD;
- XIII. Acompanhar as atividades executadas pelas Empresas Juniores;
- XIV. Sugerir ajustes nas propostas de criação de Empresas Juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas.

Art. 10 - Compete aos Docentes Supervisores de Empresas Juniores:

- I. Participar do planejamento estratégico da **UFGD Júnior**;
- II. Receber e examinar as propostas de criação e qualificação de Empresas Juniores;
- III. Sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- IV. Realizar reuniões periódicas com os membros da diretoria da Empresa Júnior;
- V. Supervisionar e orientar as atividades da Empresa Júnior, avaliando nesse processo, os resultados obtidos;
- VI. Efetuar, no caso de eventos, o registro de atividades de extensão, mencionando como parceiros a **UFGD Júnior** e a UFGD.
- VII. Repassar ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ao final de cada exercício, relatório de atividades realizadas pela Empresa Júnior sob sua supervisão.

§ 1º - O Supervisor deverá repassar ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica um relatório das atividades realizadas na Empresa Júnior sob sua supervisão e orientação.

§ 2º - Na ocorrência de mais de um Supervisor, cada qual deverá emitir o seu próprio relatório.

Art. 11 - Compete ao Professor Orientador de Projetos da Empresa Júnior:

- I. Prezar pela qualidade do projeto, mediante cumprimento das cláusulas contratuais firmadas com as organizações interessadas;
- II. Realizar reuniões periódicas com os membros da Empresa Júnior, envolvidos com o(s) projeto(s) de prestação de serviços que orientar;



III. Acompanhar periodicamente o desenvolvimento do Plano de atividades da Empresa Júnior.

Art. 12 Compete ao Assessor Administrativo da **UFGD Júnior**:

- I.** Atuar junto ao Coordenador da Central de Empresas Júnior da UFGD;
- II.** Providenciar o registro dos documentos oficiais da **UFGD Júnior**, como Estatuto, Regimento Interno e as Atas de Reuniões;
- III.** Organizar o arquivamento e o controle de documentos e projetos da **UFGD Júnior**;
- IV.** Providenciar certificados de eventos e de participação dos membros de Empresas Júniores;
- V.** Manter cadastro atualizado das Empresas Júniores da UFGD;
- VI.** Reunir e fornecer informações a respeito das Empresas Júniores;
- VII.** Acompanhar procedimentos de reconhecimento institucional na UFGD;
- VIII.** Representar o Coordenador em reuniões da **UFGD Júnior**.
- IX.** Dar respaldo técnico e administrativo a todas as Empresas Júniores;

Parágrafo Único: É indispensável ao Assessor Administrativo da **UFGD Júnior**, estudante de um dos cursos da UFGD, já possuir experiência em participação em alguma empresa júnior da UFGD.

Art. 13 - Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá à **UFGD Júnior** solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

CAPITULO VI DA CRIAÇÃO E ATIVIDADES DA EMPRESA JUNIOR

Seção I Da Criação

Art. 14 - A Empresa Júnior será criada como uma empresa real, com assembléia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprio, e gestão autônoma em relação à Universidade ou qualquer entidade estudantil.



Art. 15 – A proposta de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

- I. Proposta de estatuto com parecer jurídico;
- II. Vinculação à(s) Unidade(s) Acadêmica(s) e Coordenações de Curso;
- III. Natureza das atividades que serão realizadas;
- IV. Estrutura de funcionamento;
- V. Previsão de professor supervisor para cada projeto de consultoria que ser realizado.

§1º - A(s) Unidade(s) Acadêmica(s), a qual a Empresa Júnior estará vinculada, deverá providenciar o local de suas instalações físicas;

§2º - A indicação do espaço das instalações físicas será feita através de Resolução pronunciada pela Direção(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) a que a Empresa Júnior estará vinculada.

Art. 16 – A proposta da Empresa Júnior deverá ser submetida para apreciação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a qual esteja vinculada, para que este possa emitir parecer de aprovação ou rejeição da proposta.

Art. 17 - Depois de ser aprovada pela **UFGD Júnior**, a proposta de criação da Empresa Júnior será encaminhada ao Reitor da UFGD, para que através de Portaria, seja criada institucionalmente a referida Empresa Júnior.

Seção II Da Qualificação

Art. 18 - No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 16, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como Empresa Junior pela UFGD.

Parágrafo Único. São requisitos específicos para que as empresas habilitem-se à qualificação como Empresa Júnior:

- I – o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;
- II – o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:
 - a) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- b) composição e atribuição dos seus órgãos;
- c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- d) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

III – o registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";

IV – a emissão de nota fiscal.

Parágrafo Único. A ausência de qualquer uma das exigências listadas no *caput* impedirá a Empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 19 - O processo de qualificação da empresa júnior deverá ser submetido à aprovação da Central de Empresas Júniores da UFGD – **UFGD Júnior**.

Art. 20 - Compete às Empresas Júniores:

- I.** Entregar os documentos requisitados pela **UFGD Júnior**, dentro dos prazos estipulados;
- II.** Assumir a responsabilidade pelos contratos de prestação de serviços realizados;
- III.** Emitir, ao término da gestão em exercício, uma declaração contemplando os nomes e a carga horária de atividades executadas por cada membro da Empresa Júnior, com assinatura do docente supervisor, a ser enviada a **UFGD Júnior**, para emissão de certificado;
- IV.** Comunicar à Central de Empresas Júniores da UFGD - **UFGD Júnior**, a programação e a lista dos nomes dos participantes e organizadores, para fins de emissão de certificado, quando da realização de eventos.
- V.** Fazer inventário de incorporação integral ao patrimônio da UFGD, dos bens, legados ou doações que lhe foram destinados, assim como, dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desligamento.



Seção III Das Atividades

Art. 21 - As Empresas Juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

- I.** Evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;
- II.** Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento, desvio desleal de clientes da concorrência como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- III.** Zelar pela ética na prestação de serviços;
- IV.** Cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- V.** Respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;
- VI.** Promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
- VII.** Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios estabelecidos no seu estatuto;
- VIII.** Integrar os novos membros, mediante política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- IX.** Procurar levar benefícios à comunidade, a partir da realização de ações com viés de responsabilidade social.

Art. 22 - As atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

§1º É requisito, ao professor que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela Empresa Júnior, fazer parte do corpo docente efetivo da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§2º A participação do professor na orientação do serviço de consultoria prestado pela Empresa Júnior será reconhecida pela UFGD, mediante certificação, horas de atividades extra-acadêmicas contribuirá no desenvolvimento dos alunos do curso de graduação.

Art. 23 - São vedadas às Empresas Juniores criadas no âmbito da UFGD:

I. Captação direta de recursos financeiros para a Universidade, mediante a realização dos seus projetos ou outras atividades;

II. Usar as dependências da UFGD, sem termo ou acordo específico que regule o entendimento entre as partes;

III. Propaganda Partidária.

Parágrafo Único. A UFGD deverá atuar como mediadora entre suas Empresas Juniores e o mercado nos quais elas estão inseridas, sendo que essa participação não se dará por meio da captação ativa de clientes - atividade de responsabilidade da empresa júnior -, mas por meio do repasse de contatos, que possam se concretizar em futuros clientes às Empresas Juniores.

Seção IV Da Desqualificação

Art. 24 - Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, a **UFGD Júnior** encaminhará o processo para avaliação do Reitor.

§1º Caso o Reitor venha a considerar irreparável a situação apresentada pela **UFGD Júnior**, determinará a desqualificação da Empresa Júnior.

§2º Caso o Reitor concluir pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§3º Decorrido o prazo a que se refere §2º deste artigo, sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, a **UFGD Júnior** determinará a sua desqualificação.

Art. 25 - Nas situações em que ficar configurado indícios de irregularidade praticada por aluno, na condução da Empresa Júnior, a UFGD Júnior determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.



Art. 26 - Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO E DESLIGAMENTO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 27 - O encerramento das atividades da Empresa Júnior, no âmbito da UFGD, poderá se dar:

- I.** A qualquer tempo, por acordo entre a Empresa Júnior, a Unidade Acadêmica e a UFGD Júnior;
- II.** Por requerimento da Empresa Júnior, observado o prazo mínimo de trinta (30) dias;
- III.** Unilateralmente, pela UFGD Júnior ou pela Unidade Acadêmica, quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I Do Patrimônio

Art. 28 - O patrimônio, de qualquer Empresa Júnior qualificada pela Universidade, será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I.** Contribuições dos membros associados, por serviços prestados pela Empresa Júnior;
- II.** Receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III.** Contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV.** Verbas provenientes de filiações e convênios;
- V.** Subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

§1º No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para a Unidade Acadêmica à qual se encontra vinculada.

§2º Uma vez aprovada a criação da Empresa Júnior, deverá ser celebrado Termo de Comodato, para fornecer um espaço físico mínimo para manutenção das atividades da empresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§3º Além do uso do espaço físico, aUFGD, observada a legislação vigente, poderá disponibilizar à Empresa Junior infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, tais como: energia elétrica, ponto lógico, etc.

Seção II
Do Regime Financeiro

Art. 29 - Entende-se por regime financeiro das Empresas Júnior o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da empresa júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido a Coordenação do Curso e aprovado pela Unidade Acadêmica.

§2º Pertencem, ao exercício financeiro, as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, assim como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigente e demais membros da Empresa Júnior.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - As eventuais omissões acerca da aplicação do presente Regimento serão resolvidas pela **UFGD Júnior**, com consulta a todos os membros.

Art. 31 - A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior qualificada pela UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 32 - Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da UFGD.

Art. 33 - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo Central de Empresas Juniores da UFGD - **UFGD Júnior** e aprovados pelo Reitor.

Art. 34 - O presente Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo COUNI, a partir da data de sua Resolução, publicado em Boletim de Serviços da UFGD.